

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 068/2011, DE 04 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se o idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º - Ao Município de Pedra Lavrada, através de seus órgãos e entidades, compete:

- I - Coordenar as ações relativas à política municipal do Idoso;
- II - Participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da política municipal do idoso;
- III - Promover as articulações intrasetoriais e intersetoriais necessárias à implementação da política municipal do idoso.

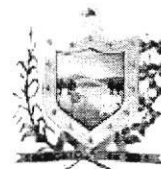
Art. 4º - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Art. 5º - O idoso que não tenha meios de prover à sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção, terá assegurada assistência asilar pelo Município de Pedra Lavrada - PB.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - Processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - Idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - Idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - As diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Município de Pedra Lavrada - PB deverão ser observadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 7º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implantação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos por cada órgão municipal responsável;

V - Estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VI - Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

VII - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 8º - Compete à Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho a formulação, proteção, promoção social e coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal do idoso.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela fiscalização e controle da política municipal do idoso.

Art. 10 - Compete, ao Conselho Municipal do Idoso, a coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso, no Município de Pedra Lavrada - PB.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 11 - Na implementação da política municipal do idoso, são prioridades, entre outras:

I - Da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho:

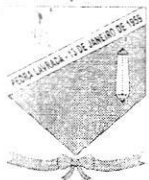
- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
- b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, albergues e outros;
- c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no Município;
- e) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

II - Da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) Desenvolver formas de cooperação entre as demais Secretarias para treinamento de equipes interprofissionais;
- d) Fiscalizar, através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento do idoso.

III - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 12 - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 (seis) membros, sendo:

I - 03 (três) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 03 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por Entidades não-governamentais e nomeados pelo Poder Executivo, dos seguintes seguimentos representativos:

- a) Paróquia de Nossa Senhora da Luz;
- b) Igrejas Evangélicas;
- c) Grupo da Terceira Idade - "Conviver";

§ 1º - A função do Conselheiro não será remunerada, tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário.

§ 2º - A primeira reunião do Conselho Municipal do Idoso se dará no primeiro dia útil do mês em que forem nomeados os conselheiros.

Art. 13 - O mandato do conselheiro será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

Art. 14 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, salvo justificativa aprovada pela Assembléia.

Art. 15 - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I - Assembléia-Geral;
- II - Diretoria.

Art. 16 - A Assembléia-Geral é órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso, na forma da legislação vigente.

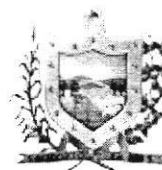
Parágrafo único - As reuniões do Conselho Municipal do Idoso e a forma de sua condução serão definidas no Regimento Interno.

Art. 17 - A Diretoria do Conselho é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembléia-Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais velho.

Parágrafo 1º - As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá, antes de conceder inscrição ou registro, às entidades e organizações de que fala o "caput" deste artigo, remeter o pedido, primeiramente, para apreciação do Conselho Municipal do Idoso que, por escrito, dará seu parecer.

Art. 19 – Cabe à Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, elaborar o diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, além de oferecer infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido conselho.

Art. 20 – Os recursos financeiros necessários à implantação das ações, decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do Município, bem como nos Fundos Municipais afetos à política municipal do idoso.

Art. 21 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 22 – O Conselho Municipal do Idoso terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da regulamentação desta Lei para elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pelo ato do Poder Executivo.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pedra Lavrada
Pedra Lavrada – PB, em 04 de julho de 2011.


JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional



Gazeta Oficial Labradense

Criado pela Lei Municipal n.º 002/97 de 14 /01/97.
ANO XIV

Município de Pedra Lavrada

Pedra Lavrada – PB, Sexta - Feira, 08 de Julho de 2011 – EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 068/2011, DE 04 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A Política Municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para
promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se o idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º - Ao Município de Pedra Lavrada, através de seus órgãos e entidades, compete:

- I - Coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;
- II - Participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da política municipal do idoso;
- III - Promover as articulações intrasetoriais e intersetoriais necessárias à implementação da política municipal do idoso.

Art. 4º - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao
idoso.

Art. 5º - O idoso que não tenha meios de prover à sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha
condições de prover a sua manutenção, terá assegurada assistência asilar pelo Município de Pedra Lavrada - PB.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º - A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua
participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - Processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para
todos;
- III - Idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - Idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - As diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Município de
Pedra Lavrada - PB deverão ser observadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 7º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

- I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às
demais gerações;
- II - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implantação e avaliação das políticas,
planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção
dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- IV - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos,
programas e projetos por cada órgão municipal responsável;
- V - Estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do
envelhecimento;

Município de Pedra Lavrada



Gazeta Oficial Labradense

Criado pela Lei Municipal n.º 002/97 de 14 /01/97.
ANO XIV

Município de Pedra Lavrada

Pedra Lavrada – PB, Sexta - Feira, 08 de Julho de 2011 – EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

família;

VI - Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem

VII - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho a formulação, proteção, promoção social e coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal do idoso.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, de caráter permanente e de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, responsável pela fiscalização e controle da política municipal do idoso.

Art. 10 - Compete, ao Conselho Municipal do Idoso, a coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso, no Município de Pedra Lavrada - PB.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 11 - Na implementação da política municipal do idoso, são prioridades, entre outras:

I - Da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho:

- a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
- b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, albergues e outros;
- c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no Município;
- e) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

II - Da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) Desenvolver formas de cooperação entre as demais Secretarias para treinamento de equipes interprofissionais;
- d) Fiscalizar, através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento do idoso.

III - Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 12 - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 (seis) membros, sendo:

I - 03 (três) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 03 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por Entidades não-governamentais e nomeados pelo Poder Executivo, dos seguintes seguimentos representativos:

- a) Paróquia de Nossa Senhora da Luz;
- b) Igrejas Evangélicas;
- c) Grupo da Terceira Idade – “Conviver”;

§ 1º - A função do Conselheiro não será remunerada, tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário.

§ 2º - A primeira reunião do Conselho Municipal do Idoso se dará no primeiro dia útil do mês em que forem nomeados os conselheiros.

Município de Pedra Lavrada



Gazeta Oficial Labradense

Criado pela Lei Municipal n.º 002/97 de 14 /01/97.
ANO XIV

Município de Pedra Lavrada

Pedra Lavrada – PB, Sexta - Feira, 08 de Julho de 2011 – EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 13 – O mandato do conselheiro será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

Art. 14 – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, salvo justificativa aprovada pela Assembleia.

Art. 15 – O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia-Geral;

II - Diretoria.

Art. 16 – A Assembleia-Geral é órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Municipal do Idoso e a forma de sua condução serão definidas no Regimento Interno.

Art. 17 – A Diretoria do Conselho é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembleia-Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais velho.

Parágrafo 1º – As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá, antes de conceder inscrição ou registro, às entidades e organizações de que fala o "caput" deste artigo, remeter o pedido, primeiramente, para apreciação do Conselho Municipal do Idoso que, por escrito, dará seu parecer.

Art. 19 – Cabe à Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, elaborar o diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho Municipal do Idoso, além de oferecer infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido conselho.

Art. 20 – Os recursos financeiros necessários à implantação das ações, decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do Município, bem como nos Fundos Municipais afetos à política municipal do idoso.

Art. 21 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 22 – O Conselho Municipal do Idoso terá prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da regulamentação desta Lei para elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado pelo ato do Poder Executivo.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pedra Lavrada
Pedra Lavrada – PB, em 04 de julho de 2011.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional

Município de Pedra Lavrada



Gazeta Oficial Labradense

Criado pela Lei Municipal n.º 002/97 de 14 /01/97.
ANO XIV

Município de Pedra Lavrada

Pedra Lavrada – PB, Sexta - Feira, 08 de Julho de 2011 – EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 068/2011, DE 04 DE JULHO DE 2011

ANEXO

Órgão/Sigla:	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI
Município/UF:	PEDRA LAVRADA/PB
Natureza Jurídica:	ÓRGÃO COLEGIADO
Vinculação:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
Finalidade:	Congregar esforços, junto às instituições oficiais e Sociedade Civil Organizada, de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional, Estadual e o Estatuto do Idoso.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Constitucional

Município de Pedra Lavrada